## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## **PROJETO DE LEI № 1.167, DE 2007**

Acrescenta inciso IV ao § 1º, e § 3º, ao Art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a aquisição de material pornográfico ou que contenha cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes.

**Autor: SENADO FEDERAL** 

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Senado Federal que amplia o rol de condutas típicas do Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, criminalizando a conduta de quem adquire, recebe, oculta ou tem em depósito para proveito próprio ou alheio, fotografias ou imagens com cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes. O parágrafo 3º que se pretende acrescentar ao referido artigo dispõe, ainda sobre a disponibilidade de informações pelo provedor de internet à Judiciário e Ministério Público nesses casos, para apuração de autoria do crime.

Na Justificação o Autor elenca argumentos sobre o combate à pedofilia, afirmando que o maior rigor de tratamento ao tema se impõe como medida de saneamento social.

O Projeto é de apreciação final do Plenário desta Casa.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei oferecido pelo Senado Federal deve ser acolhido.

A matéria aperfeiçoa o tratamento legislativo de um tema que se torna, infelizmente, cada vez mais freqüente com o uso disseminado da internet: a propagação dessa chaga que é a pornografia envolvendo crianças e adolescentes.

Todas as medidas que tornem o tratamento criminal da matéria mais abrangente e eficiente têm que ser imediatamente aprovadas, como forma de melhor proteger nossas crianças e jovens. É louvável , ainda, no Projeto, a preocupação em facilitar a investigação da autoria de tais crimes, estabelecendo a obrigação de o provedor de internet em colaborar com o Judiciário e Ministério Público na apuração de responsabilidades.

A pedofilia é uma prática hedionda, que deve ser varrida de nossa sociedade.

Pelo exposto, votamos no mérito pela aprovação da proposição.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2007.

Deputado GERALDO RESENDE Relator